



Projeto de Lei nº 025/2025

Dispõe sobre ações emergenciais relacionadas à coleta do lixo urbano da cidade de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de acompanhamento do Serviço de Coleta do Lixo Urbano – COMURB, que terá as seguintes atribuições:

- a) Definir, juntamente com o setor de engenharia os setores de Obras e Meio Ambiente, o planejamento de coleta regular do lixo urbano da cidade de Pingo D'Água.
- b) Coletar sugestões periódicas da população por meio de assembleias ou via interação por canais de redes sociais, objetivando solucionar e/ou intermediar soluções que visem o aperfeiçoamento da agilidade e eficiência no serviço de limpeza urbana, notadamente na coleta do lixo residencial.
- c) Criar uma linha de contato permanente com os comerciantes locais e estabelecer com os mesmos e com os setores de obras e meio ambiente a estratégia funcional da coleta de lixo dos estabelecimentos comerciais, com horário previamente estabelecidos, com a essencial colaboração dos mesmos.
- d) Sugerir regras para a coleta do lixo dos espaços públicos municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá junto às direções escolares e junto aos professores e pedagogos da rede pública municipal a elaboração de projetos específicos a serem trabalhados com os alunos, com foco na educação ambiental e na importância da limpeza urbana, alcançando toda comunidade escolar, visando efeitos uteis em toda a comunidade.

Parágrafo Único - Para o alcance dos objetivos descritos nesta lei o COMURB buscará parcerias com lideranças religiosas buscando a comunicação com toda sociedade, abrangendo, avisos, recomendações e outros atos de utilidade pública que possa receber as contribuições de todas as unidades religiosas do município, com foco na educação ambiental e limpeza urbana.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde promoverá, por meio de ações com todas as equipes de trabalho a ela vinculadas, ações com foco na SAÚDE AMBIENTAL destacando a importância da correta política de limpeza urbana como forma de valorização da



saúde humana, evitando focos de doenças e trabalhando a importância da participação da sociedade no aperfeiçoamento desta importante política pública.

Art. 4º - O **COMURB** será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Obras;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c) 02 representantes da Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Educação;
- e) Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de outubro de 2025.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal